



Contrato nº 317/2011

CONTRATO DE EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REFE DE MACRO E MICRODRENAGEM DO BAIRRO DR.AYUB QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA FERREIRA FILHO E CIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE EMPREITADA DE MATERIAL E MÃO DE OBRA que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaquí, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **GIL MARQUES FILHO** inscrito no CPF sob o nº. 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade nº. 9003198786, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado **FERREIRA FILHO E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 09.293.748/0001-02, com sede em Itaquí/RS na Quadra 60, nº 48, anexo B, PROMORAR, CEP: 97.650-000, neste ato representada por seu sócio Ulisses Ferreira Filho, CPF nº 801.943.970-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal nº 302.122-58, o Processo Administrativo nº. 95202/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

A CONTRATADA obriga-se a executar as obras de construção de rede de Macro e Microdrenagem do Bairro Dr. Ayub, com fornecimento do material necessário bem como, de fornecer toda a mão-de-obra que se faça necessária a conclusão da mesma, a qual será realizada nos locais informados no memorial descritivo, anexo ao ato convocatório.

Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de R\$ 254.037,30 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trinta e sete reais e trinta centavos), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente instrumento.

Cláusula Terceira:

O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE e discriminado na cláusula anterior, correspondente a todo material fornecido, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, etc., não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Cláusula Quarta:

A liberação de pagamento das parcelas, ou de todo o valor, dependerá de laudo emitido pela Secretaria de Obras.

Cláusula Quinta:

As obras serão iniciadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste instrumento e serão concluídas no prazo de 4 (quatro) meses, ficando a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas no ato convocatório.

Cláusula Sexta:

Não será admitida subempreitada, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial



descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA nas disposições do art. 618 do Código Civil.

Cláusula Sétima:

A CONTRATADA deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do CONTRATANTE, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária local, do valor total do contrato.

Cláusula Oitava:

A multa prevista na cláusula quinta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundo de caso fortuito e força maior, desde que não superior a 30 dias e sendo pronta e expressamente comunicado à CONTRATANTE.

Cláusula Nona:

Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, junto à Secretaria da Obras, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, recolhimento do INSS, FGTS, etc.

Cláusula Décima:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas no ato convocatório.

Cláusula Décima Segunda:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira:

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula Décima Quarta:

A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

Cláusula Décima Quinta:

O presente contrato só poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta:

Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sra. Cláudia Viviani Acosta de Lima, registrado no CREA/RS sob o nº 101.478, que deverá recolher ART, comprovando o seu recolhimento junto à Secretaria Municipal de Obras.

Cláusula Décima Sétima:

O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada da Preços nº 26/2010.

Cláusula Décima Oitava:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte

UNIDADE 03 – Departamento de Obras e Conservação

FUNÇÃO 17 – Saneamento

SUB-FUNÇÃO 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA 20 – Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE 2029 – Rede de Esgoto

CÓDIGO – 3449051000000

RECURSO 1 – Livre

REDUZIDO 1098

Cláusula Décima Nona:

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaqui como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Itaqui, 18 de outubro de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Gil Marques Filho
Prefeito

FERREIRA FILHO E CIA LTDA
Ulisses Ferreira Filho